

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DATAPREV – MANDATO 2023/2025

1 - Ficam convocados os empregados ativos da DATAPREV, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 e, de forma complementar e não conflitante, a Lei nº 12.353/2010, de 28/12/2010, na Portaria MPOG nº 26/2011, de 14/03/2011, no Estatuto Social da DATAPREV e o Regulamento Eleitoral da Dataprev, para manifestarem interesse e preencherem os requisitos estabelecidos nas citadas normas e no presente Edital, candidatarem-se e elegerem, em voto direto, secreto e facultativo, um representante dos empregados para o Conselho de Administração da Dataprev.

2 - O processo eleitoral obedece ao Regulamento Eleitoral desta Eleição e ao respectivo Calendário Eleitoral que estão disponíveis, junto ao presente Edital e os seus anexos, na *Intranet* e no *site* da Dataprev <http://portal.dataprev.gov.br>

3 - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Administração da DATAPREV através da Resolução de Conselho/CADM/001/2023, composta por quatro membros, sendo dois deles indicados pela DATAPREV e dois, indicados pela FENADADOS com representação entre os seus empregados ativos do quadro da Empresa, sendo o Presidente e Vice-Presidente da Comissão indicados pela DATAPREV.

4 - As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas mediante o preenchimento do "Requerimento de Inscrição - Cadastro de Administrador" (ANEXO III) e do "Termo de Responsabilidade" (ANEXO IV), que deverão ser encaminhados, com os demais documentos comprobatórios de capacitação para a participação do processo eleitoral, ao e-mail **eleicao.consad@dataprev.gov.br**, das 8:00 horas de 27/abril/2023 até as 18:00 horas de 05/maio/2023.

5 - São requisitos para inscrição de candidato(a) a Conselheiro nesta eleição, na forma do artigo 40 do Regulamento Eleitoral desta Eleição:

5.1 - Ser empregado ativo com vínculo empregatício na data da instalação da Comissão Eleitoral correspondente, tomando por base informações disponibilizadas, na mesma data, pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas da DATAPREV. Entende-se por empregados ativos os integrantes do quadro de pessoal da DATAPREV contratados por prazo indeterminado e em efetivo exercício na Empresa, excluídos os empregados com contrato suspenso, os ocupantes de funções demissíveis *ad nutum* (cargos em comissão) e os extraquadros.

5.2 - Atender aos requisitos constantes no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 apresentando, se lhe for exigido pela Comissão Eleitoral, Certidões comprobatórias;

5.3 - Comprovar o atendimento aos requisitos constantes na Lei nº 13.303/2016, art. 17;

5.4 - Comprovar o atendimento aos requisitos constantes no artigo 28 do Decreto nº 8.945/2016;

5.5 - Não estar cumprindo sanção decorrente de ação disciplinar.

a) A Diretoria de Administração e Pessoas e o órgão jurídico fornecerão informações comprobatórias às declarações do empregado candidato acerca de processos ativos e condenações disciplinares, para fins de análise e registro da candidatura.

5.6. não litigar judicialmente em face da Dataprev ou de seus Acionistas, a fim de evitar configurações de qualquer conflito de interesse, nos termos do art. 17, §2º, V, da Lei nº 13.303/2016.

6 - São inelegíveis os empregados que detiverem quaisquer das condições estabelecidas no artigo 41 do Regulamento Eleitoral desta Eleição.

7 - A partir da inscrição, os candidatos poderão encaminhar ao endereço eletrônico **eleicao.consad@dataprev.gov.br**, o material de campanha, conforme os artigos 31 e 32 do Regulamento Eleitoral, até às 17:00 horas, horário de Brasília, do dia 01/junho/2023.

8 - Findo o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará na *Intranet* e no *site* <http://portal.dataprev.gov.br> a lista das candidaturas habilitadas e inabilitadas, para fins de apresentação de recurso à inabilitação e, também, para apresentação de pedido de

impugnação de candidaturas, na forma do artigo 52 do Regulamento Eleitoral desta Eleição, obedecido o Calendário Eleitoral.

8.1 - O preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos empregados candidatos ao cargo serão previamente apreciados pelo *Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração* da DATAPREV, conforme atribuições dispostas no art. 33, do Estatuto Social da DATAPREV.

8.2 - Recursos à inabilitação de candidaturas e apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral exclusivamente através do endereço eletrônico ***eleicao.consad@dataprev.gov.br***, das 08:00 horas do dia 02/junho/2023 às 17:00 horas do dia 08/junho/2023.

8.3 - Findo o prazo para apresentação de pedido de impugnação de candidatura, a Comissão Eleitoral informará aos candidatos, objetos do pedido de impugnação, para fins de defesa das suas candidaturas. As comunicações serão encaminhadas para os endereços eletrônicos pessoais registrados pelo candidato, no ato da inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento dos prazos estipulados neste Edital.

8.4 - Os candidatos cujas candidaturas tenham sido objeto de pedido de impugnação terão prazo das 08:00 horas do dia 09/junho/2023 até às 17:00 horas do dia 14/junho/2023, horário de Brasília, na forma do Calendário Eleitoral, para apresentarem suas contrarrazões aos pedidos de impugnação à Comissão Eleitoral, exclusivamente através do endereço eletrônico ***eleicao.consad@dataprev.gov.br***.

8.5 - Concluídas as análises dos pedidos de impugnações de candidaturas e dos recursos à inabilitação de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará na Intranet e no *site* <http://portal.dataprev.gov.br> a lista definitiva das candidaturas concorrentes à eleição, na forma do art. 54 do Regulamento Eleitoral desta Eleição, obedecido o respectivo Calendário Eleitoral, cabendo a Comissão atribuir, mediante sorteio, a identificação numérica de cada candidato.

9 - A DATAPREV disponibilizará aos candidatos habilitados, por intermédio da Comissão Eleitoral, a divulgação de material de campanha pela *Intranet*, conforme o disposto nos artigos 31 e 32 do Regulamento Eleitoral, cujo conteúdo será de inteira responsabilidade do candidato, na forma do Regulamento Eleitoral desta Eleição.

10 - A votação ocorrerá em sistema eletrônico disponibilizado pela Dataprev, na forma do Regulamento Eleitoral desta Eleição, entre as 08:00 horas do dia 03/julho/2023 e às 15:00 horas do dia 07/julho/2023, em primeiro turno e, caso necessário, em segundo turno entre as 8:00 horas do dia 24/julho/2023 às 15:00 horas do dia 27/julho/2023.

11 - Estarão aptos a votar os integrantes do quadro de pessoal da DATAPREV com vínculo empregatício contratados por prazo indeterminado na Empresa, incluindo os que estejam com contrato de trabalho suspenso, os extraquadros e *ad nutums*. O levantamento do quadro de pessoal será realizado doze dias antes da data de início da votação do primeiro turno da Eleição em tela.

12 - Será considerado eleito o candidato que alcançar, em primeiro turno, a maioria absoluta dos votos válidos, excluídos os votos em branco e os votos nulos. Caso nenhum candidato alcance a referida maioria, os dois candidatos mais votados no primeiro turno disputarão eleição em segundo turno, sendo considerado vencedor aquele que obtiver maioria dos votos válidos, excluídos os votos em branco e os votos nulos, na forma do Regulamento Eleitoral desta Eleição.

13 - Havendo empate em qualquer dos turnos de votação, serão obedecidas as regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral desta Eleição para a definição do candidato vencedor.

14 - A apuração dos votos será realizada através do sistema eletrônico de votação disponibilizado pela DATAPREV e será divulgada pela Comissão Eleitoral, obedecido o Calendário Eleitoral, e na forma do Regulamento Eleitoral desta Eleição.

15 - Para fins de impugnação do resultado da eleição, em qualquer dos turnos de votação, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar, na forma do Regulamento Eleitoral, obedecido o respectivo Calendário Eleitoral.

16 - Os pedidos de impugnação do resultado serão conduzidos e apreciados na forma do Regulamento Eleitoral desta Eleição, obedecido o respectivo Calendário Eleitoral.

17 - A desistência da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo, na forma do Regulamento Eleitoral desta Eleição, operando a sua exclusão da lista de candidatos habilitados. Ocorrendo a desistência após o fechamento do sistema eleitoral, os votos

destinados a candidatos desistentes serão computados apenas para o cálculo da maioria absoluta.

18 - A desistência do eleito em assumir o cargo ou a sua exclusão implica a habilitação do segundo candidato mais votado.

19 - A análise de requisitos de elegibilidade previstos neste Edital é atribuição originária da Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, encerrando-se com a comunicação do nome do candidato eleito ao Presidente da Dataprev, na forma do Regulamento Eleitoral desta Eleição.

20 - As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas em instância única e são irrecorríveis, na forma do Regulamento Eleitoral desta Eleição.

21 - O resultado e a proclamação do eleito dar-se-ão na Intranet e no site <http://portal.dataprev.gov.br>, na forma do Regulamento Eleitoral desta Eleição e obedecido o respectivo Calendário Eleitoral.

21.1 - O candidato eleito deverá participar do Programa de Desenvolvimento de Conselheiros, outorgado e ofertado pela instituição de ensino contratada pela Dataprev.

21.2 - O candidato eleito investido na função de representante dos empregados no Conselho de Administração submeter-se-á ao critério do prazo de gestão unificado no Conselho de Administração, que é até 04/05/2025, por força do artigo 13, inciso VI da Lei 13.303/2016 e artigo 24, inciso VI do Decreto 8.945/2016.

21.3 - O candidato eleito deverá ser empossado pela Assembleia Geral, após o resultado da eleição, nos termos do art. 10 do Estatuto Social da Dataprev.

21.4 - A remuneração do conselheiro representante dos empregados será igual a dos demais integrantes do Conselho, e não excederá 10% (dez) da remuneração média mensal dos Diretores da Empresa, tendo direito a reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessários ao desempenho de suas atividades de Conselheiro Administrativo.

21.5 - O candidato eleito a membro do Conselho de Administração deverá apresentar declaração de bens à Empresa.



22 - São meios exclusivos de informação e comunicação da Comissão Eleitoral a *Intranet* e o site <http://portal.dataprev.gov.br>, além do endereço eletrônico ***eleicao.consad@dataprev.gov.br***.

Rio de Janeiro - RJ, 24 de abril de 2024.

A COMISSÃO ELEITORAL

Benedito Evangelista de Jesus Junior
Membro da Comissão

Celio Stembach Barbosa
Membro da Comissão

Antônio José Neves
Vice-Presidente da Comissão

Luiz Eduardo Waitz
Presidente da Comissão

ANEXOS

- ANEXO I - Regulamento eleitoral
- ANEXO II - Calendário eleitoral
- ANEXO III - Requerimento de Inscrição - Cadastro de Administrador
- ANEXO IV - Termo de Responsabilidade
- ANEXO V - Modelo de recurso ao indeferimento da habilitação de candidato
- ANEXO VI - Modelo de solicitação de impugnação de candidatura
- ANEXO VII - Modelo de contrarrazões de candidato ao pedido de impugnação de sua candidatura
- ANEXO VIII - Modelo de solicitação de impugnação do resultado da eleição
- ANEXO IX - Modelo de contrarrazões do candidato vencedor a recurso interposto contra o resultado da Eleição